

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BELÉM – PA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-860-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).

CDU: 34



XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

Na contemporaneidade, o modelo de desenvolvimento e as múltiplas formas de opressão tem vitimado um conjunto de vidas, especialmente mulheres e população LGBTQI+. Cabe ao direito e ao campo do conhecimento jurídico interdisciplinar refletir sobre o seu papel, seja como agente de reprodução destas violências ou como espaço de construção de uma nova lógica de justiça social e de respeito aos direitos humanos.

Neste sentido, o Grupo de Trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito surge como um potente espaço de interlocução e de diálogo para a academia, as práticas extensionistas e de ensino, a fim de (re)pensar a produção de um conhecimento centrado no respeito às variadas categorias e diferenças que correspondem nossas existências.

As temáticas apresentadas ao longo destes últimos três (03) anos, desde que o GT foi criado, são diversificadas. No encontro em Belém do Pará não foi diferente. Pela listagem que se vê abaixo, percebe-se estudos sobre: teorias de gênero; violência de gênero e feminismos; direitos humanos e população LGBTQI+; pessoas e corpos Trans e suas vulnerabilidades; direitos sexuais e reprodutivos; decolonialidades, gênero e raça; violência obstétrica, parto e gravidez, dentre tantos outros.

Esperamos que a leitura destas excelentes investigações possam reverberar em vários locais de discussão e que, a partir deles, possamos ampliar e tecer novas redes de resistência epistemológica.

Trabalhos apresentados e respectivas(os) autoras(es):

A DIMENSÃO PÚBLICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E O DOMÍNIO (BIO) POLÍTICO DO CORPO FEMININO: MUITO MAIS DO QUE “BRIGA DE MARIDO E MULHER” de Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

A EPISIOTOMIA E OS DIRETITOS DE REPRODUÇÃO DA MULHER de Carolina Orbage de Britto Taquary

A INFLUÊNCIA DO NEOCONSERVADORISMO NOS ESTUDOS DE GÊNERO NO BRASIL de Paulo Roberto de Souza Junior

A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME PARA TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS.de Marina Maria Bandeira De Oliveira e Juliana Kryssia Lopes Maia

A VÍTIMA É SUJEITO DE DIREITOS NO PROCESSO CRIMINAL? De Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães e Saada Zouhair Daou

AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO de Natalia de Souza Lisboa e Iara Antunes de Souza

CLÁUSULA ANTIGRAVIDEZ NOS CONTRATOS DE TRABALHO DESPORTIVOS de Regis Fernando Freitas da Silva e Paula Pinhal de Carlos

DISCURSO DE ÓDIO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A AFRONTA A SUJEITO TRANSGÊNERO: UMA ANÁLISE DE CASO deJúlia Monfardini Menuci

DO PODER DISCIPLINAR AO BIOPODER: MEDICALIZAÇÃO DO PARTO A PARTIR DA INCIDÊNCIA DE CESARIANAS de Maiane Cibele de Mesquita Serra e Glauca Fernanda Oliveira Martins Batalha

ÉTICA E MORAL DA SEXUALIDADE HUMANA NO DIREITO: UM BREVE DISCURSO de Luiz Geraldo do Carmo Gomes

FERRAMENTAS AUXILIARES UTILIZADAS PELAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA de Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas e Jorge Luiz Oliveira dos Santos

IDENTIDADE E DIFERENÇA SOB A PERSPECTIVA DOS CORPOS TRANS: POSSIBILIDADES PARA UMA SOCIEDADE PLURAL de Noli Bernardo Hahn e Lucimary Leiria Fraga

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO BRASIL: PROIBIÇÃO DE GAYS DOAREM DE SANGUE, A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 64, INCISO IV DA PORTARIA 158/2016 E RESOLUÇÃO 34 DA ANVISA de Fabrício Veiga Costa

O DIREITO COMO UM INSTRUMENTO AO RECONHECIMENTO:
TRANSEXUALIDADE NA ERA DAS IDENTIDADES Flávia Haydeé Almeida Lopes e
Lucas Morgado dos Santos

O DISCURSO MANIQUEÍSTA DO USO DA COR AZUL PARA O MENINOS E ROSA
PARA MENINAS QUE CONTRIBUI PARA A PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA
SEXUAL INFANTO JUVENIL NO BRASIL de Léa Carta da Silva

O LGBT E A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO: A ORIGEM DA
PROTEÇÃO INTERNACIONAL E O DESDOBRAMENTO NO ORDENAMENTO
INTERNO SOB O VIÉS DISCRIMINATÓRIO de Jurandir Pereira da Silva Filho

O RECONHECIMENTO DO TERCEIRO GÊNERO: UMA RELEITURA DO PRINCÍPIO
DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO CLÁUSULA GERAL DO DIREITO
DA PERSONALIDADE de Valéria Silva Galdino Cardin e Jamille Bernardes da Silveira dos
Santos

PODER, SEXUALIDADE E MASCULINIDADE: VIOLAÇÕES AO DIREITO À VISITA
ÍNTIMA DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NA FASE /RS de Jair
Silveira Cordeiro e Quérila Sosin

PODER, VERDADE E DOMINAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO PAUTADO EM
CATEGORIAS SEXUAIS, SOB A LUZ DE PIERRE BOURDIEU E MICHEL
FOUCAULT de Thiago Augusto Galeão de Azevedo

RACISMO E SEXISMO: UMA LEITURA PÓS-COLONIAL DOS MARCADORES
SOCIAIS DA DIFERENÇA DE RAÇA E GÊNERO de Marjorie Evelyn Maranhão Silva

REDES SOCIAIS COMO UM NOVO LÓCUS DE FALA PARA O DISCURSO DE
EMPODERAMENTO FEMININO de Jessica Santos Malcher Gillet

TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL: VIDAS DESCARTÁVEIS de Paula Franciele da Silva
e Carmen Hein de Campos

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMENTÁRIOS SOBRE O POSICIONAMENTO OFICIAL
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A RESPEITO DO TERMO de Iris Rabelo Nunes e Roberto
da Freiria Estevão

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA
JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS de
Victória Medeiros de Rezende e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Coordenadores(as):

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães - FACI / WYDEN

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

FERRAMENTAS AUXILIARES UTILIZADAS PELAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BELÉM/PA PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

AUXILIARY TOOLS USED BY DOMESTIC VIOLENCE STICKS AGAINST WOMAN IN BELÉM/PA TO ENSURE COMPLIANCE WITH PROTECTIVE URGENCY MEASURES

**Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas ¹
Jorge Luiz Oliveira dos Santos ²**

Resumo

A violência contra a mulher é um problema enfrentado pela sociedade brasileira. Como forma de proteção às vítimas, são concedidas medidas de urgência previstas na lei nº. 11.340/2006. Pode haver descumprimento das medidas impostas, deixando a mulher vulnerável. Em Belém/PA existem três varas que processam crimes praticados em situação de violência doméstica. O presente trabalho visa aproximar as dimensões de gênero dos debates em direito, objetivando a construção de um objeto empírico definido junto às varas citadas, com o fito de verificar quais as ferramentas auxiliares adotadas para que seja garantido o cumprimento das medidas já concedidas.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Medidas protetivas de urgência, Ferramentas auxiliares, Cumprimento, Belém-pa

Abstract/Resumen/Résumé

Violence against women is a problem faced by Brazilian society. As a form of protection to victims, emergency measures are provided for by law nº. 11,340/2006. There may be non-compliance with the imposed measures, leaving the woman vulnerable. In Belém / PA there are three sticks that prosecute crimes committed in situations of domestic violence. The present work aims to approximate the gender dimensions of the debates in law, aiming at the construction of an empirical object defined next to the aforementioned sticks, in order to verify which auxiliary tools are adopted to ensure compliance with the measures already granted.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against women, Urgent protective measures, Auxiliary tools, Greeting, Belém-pa

¹ Mestranda em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA-PA

² Doutor em Ciências Sociais/Antropologia. Professor Titular junto ao PPGDF/UNAMA-PA

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra mulheres é um grande problema a ser enfrentado pela sociedade brasileira. Não há como auferir exatamente as suas proporções, entretanto sabe-se que ocorre em todas as camadas sociais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 – CF/88 – foi declarada a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres e o Estado brasileiro assumiu o compromisso de criar mecanismos de combate à violência familiar (BRASIL, 1988). Apenas após 18 anos da promulgação da CF/88, foi sancionada a Lei nº. 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha – LMP, a qual conceitua a violência doméstica e familiar contra a mulher, exemplifica formas de violência, prevê formas de assistência à vítima de violência, indica os procedimentos que serão adotados pelas autoridades policiais e judiciais, institui medidas protetivas de urgência, dentre outros (BRASIL, 2006).

É possível que o agressor, embora devidamente cientificado da concessão de MPU em favor da vítima, como a proibição de contato e aproximação, descumpra a ordem judicial, o que finda por deixar a vítima numa situação de vulnerabilidade. Desta feita, necessário se faz a criação e implementação de ferramentas auxiliares que assegurem o cumprimento das MPU aplicadas. Na LMP é prevista a implementação de políticas públicas através da celebração de convênios entre órgãos governamentais para erradicação da violência contra a mulher (BRASIL, 2006).

O presente trabalho, teoricamente alicerçado numa perspectiva interdisciplinar, cuida-se de um ensaio, que visa aproximar as dimensões de gênero dos debates em Direito. Seu desenho metodológico é aqui pensado a partir de uma estratégia de pesquisa particular, centrada em multimétodos, objetivando a construção de um objeto empírico bem definido, junto às três varas de violência doméstica de Belém/PA, com o fito de verificar quais são as ferramentas auxiliares adotadas para que seja garantida a eficácia das MPU concedidas e as formas de funcionamento das mesmas.

2 OBJETIVO

O presente artigo visa abordar questões importantes da LMP, tais como o conceito de violência, averiguar quais as MPU que podem ser concedidas a mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e quais as ferramentas auxiliares são utilizadas pelas três Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Belém-PA como forma de assegurar o cumprimento pelo agressor das medidas concedidas, conferindo especial proteção estatal à

mulher. Para isso, inicialmente passamos a abordar uma breve historicidade do tratamento conferido à mulher e da luta pela igualdade, no âmbito das sociedades ocidentais, conforme será discorrido no tópico seguinte.

3 PERQUIRINDO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Baker (2015) afirmou que a desvalorização da mulher foi pautada nas diferenças sexual e biológica. O espaço público era destinado ao homem, enquanto que à mulher restava o delimitado espaço da esfera privada. Neste sentido, Vasconcelos complementa:

[...] deste tenra idade as mulheres, por conta dos papéis de gênero socialmente construídos, foram consideradas seres humanos de segunda classe e, por isso, limitadas às tarefas domésticas e do lar – isto é, casar, cuidar da casa e dos filhos, cozinhar e limpar – enquanto que os homens figuravam como provedores financeiros, os quais sustentavam a família através dos frutos de seu trabalho. Excluídas dos ambientes considerados masculinos, todas aquelas que carregavam o peso do sexo feminino foram, historicamente, incentivadas a se manterem fora do mercado de trabalho, pois este não era seu papel. (VASCONCELOS, 2019, p. 14)

Além depreciação, a mulher ainda era alvo de múltiplos tipos de violência, que Michaud define:

Há violência quando, numa situação de interação um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou mais pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (MICHAUD, 1989, p.11).

Embora já se esteja no século XXI, a mulher foi e ainda é alvo da dominação masculina, em decorrência de práticas do machismo e por intermédio de diversas relações de poder. O homem sente-se dono do corpo feminino, apropriando-se do mesmo, tratando a mulher como objeto. Acerca da dominação masculina sobre a mulher cabe ressaltar:

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. O que pode levar a uma espécie de auto-depreciação ou até de autodesprezo sistemáticos, principalmente visíveis, como vimos acima, na representação que as mulheres cabilas fazem de seu sexo como algo deficiente, feio ou até repulsivo (ou, em nosso universo, na visão que inúmeras mulheres têm do próprio corpo, quando não conforme aos cânones estéticos impostos pela moda), e de maneira mais geral, em sua adesão a uma imagem desvalorizadora da mulher. (BOURDIEU, 2012, p.46/47)

Devido as formas de sobreposição do homem em relação a mulher, necessário se faz analisar distinções entre Sexo e Gênero que permearam debates do Movimento Feminista em torno da década de 80 do século XX. Segundo Castilho (2008), “o sexo é uma categoria biológica insuficiente para explicar os papéis sociais atribuídos ao homem e à mulher”. Ao passo que gênero consiste em:

[...] uma categoria relacional do feminino e do masculino. Considera as diferenças biológicas entre os sexos, reconhece a desigualdade, mas não admite como justificativa para a violência, para a exclusão e para a desigualdade de oportunidades no trabalho, na educação e na política. É um modo de pensar que viabiliza a mudança nas relações sociais e, por consequência, nas relações de poder. É um instrumento para entender as relações sociais e, particularmente, as relações sociais entre mulheres e homens. (CASTILHO, 2008).

Neste contexto, percebe-se que as mulheres são vítimas de violência de gênero, vez que as distinções feitas entre elas e os homens de correm de construções histórico-culturais e políticas utilizadas para atribuir à mulher um papel de inferioridade em relação ao homem, fruto de uma tradição judaico-cristã machista, que influenciou a sociedade ocidental (CARRILHO, 2017). Tal pensamento está arraigado em diversas sociedades, dentre elas a brasileira, culminando com generalizações, que podemos chamar de estereótipos. Nas palavras de Carrilho, estes:

estabelecem imutáveis valores morais que respingam em todas as relações sociais e que resultam na relação quase indissociável da figura da mulher a tudo o que é profano, místico, malicioso, dissimulado, histérico, fraco mental e psicologicamente; atribuem-lhe culpa, reprimem suas vontades, capacidades e liberdades. (2017, p. 8).

Apenas no final do século XIX, é que se pode verificar uma efetiva discussão pela igualdade de gênero. Conhecida como Primeira Onda do Feminismo, mulheres brancas, elitistas e letradas pleitearam, na Inglaterra, direitos políticos. (CARRILHO, 2017).

No século XX as demandas por igualdade continuaram e se espalharam por outras partes do mundo, principalmente no período do pós-guerra, com a reivindicação sobre diversos direitos. No Brasil, alguns dos questionamentos realizados sobre o tratamento desigual entre homens e mulheres foram:

[...] Por que a mulher não poderia votar e ser votada? Por que a mulher era mera colaboradora do marido no exercício do pátrio poder (artigo 380 do Código Civil de 1916)? Por que a administração dos bens dos filhos menores competia tão-somente ao pai (art. 385 do Código Civil de 1916)? Por que a legislação civil falava em reparação da honra (art. 1.548 do Código Civil de 1916) de forma atrelada à virgindade feminina? Por que o casamento tinha o ‘condão’ de reparar a ‘honra’ de uma mulher? Por que apenas a filha (e, não, o filho) poderia ser deserdada em caso de desonestidade (art. 1.744, inc. III,

Código Civil de 1916)? Por que o Código Penal falava em mulher virgem e honesta nos seus artigos 215, 216, 217 e 219, e ignorava a castidade masculina? (CRUZ, 2009, p. 75)

Entretanto, as meras reflexões eram insuficientes para modificação daquele cenário de desigualdade. Acontecimentos internacionais influenciaram a legislação e a forma de pensar nos direitos da mulher no âmbito nacional. Neste sentido destacamos a Convenção da ONU sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1952, assinada pelo Brasil em 20 de maio de 1953 e promulgada pelo Decreto nº. 52.576/1963 (BRASIL, 1963). Outro marco se percebe com a instituição da lei nº. 4.121 de 1962, denominada de Estatuto da Mulher casada, a qual conferia à mulher certa autonomia, como usufruir dos frutos de sua profissão, quando remunerada; a garantia que determinados bens de sua propriedade não seriam objeto de comunhão; e exercer o poder familiar dos filhos de “leito” anterior sem a intervenção do marido (BRASIL, 1962).

Com o reconhecimento de alguns direitos das mulheres, passaram a ser conhecidos e discutidos problemas vivenciados por elas e silenciados ao longo de séculos. Um destes dramas é a violência doméstica e familiar suportada por uma quantidade incontável de mulheres. Assim, surge uma nova vertente, relacionada a uma multiplicidade de esforços para a erradicação da violência contra a mulher.

No ano de 1975 a ONU oficializou a data 8 de março como dia internacional da mulher e no mesmo ano, no México, ocorreu a I Conferência Mundial sobre a Mulher, que subsidiou a da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada pela ONU no ano de 1979 - conhecida como CEDAW (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*). Na Convenção de Nairóbi de 1985 foi afirmado que a defesa do direito das mulheres é indispensável ao desenvolvimento de uma nação (CARRILHO, 2017).

Em termos de direito interno, apenas com a promulgação da CF/88 foi declarada a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, oportunidade em que também foi assumido pelo Estado a obrigação de prestar a assistência à família, devendo ser instituídos mecanismos que tivessem eficiência para impedir práticas de violência – artigo 226, § 8º (BRASIL, 1988).

O Brasil também integrou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ocorrida em Belém do Pará, quando foi reconhecida expressamente a violência contra a mulher como ato atentatório aos direitos humanos. A ratificação se deu em 27 de novembro de 1995 (PORTO, 2014).

A Conferência de Viena da ONU sobre Direitos Humanos de 1993 definiu, entre outras coisas, que a violência de gênero é incompatível com a dignidade humana e que devem ser empreendidos esforços no sentido de alcançar a participação plena e igualitária das mulheres na política, na sociedade, etc. No Cairo ocorreu a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento da ONU, na qual difundiu a ideia de que interligam-se aos temas população e desenvolvimento a igualdade entre os sexos, emancipação da mulher, eliminação de todas as formas de violência contra ela e o direito de dispor sobre sua fecundidade. (ONU, 1994).

Na IV Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995 foi adotada a denominada “transversalidade de gênero”, que, nas palavras de Carrilho:

[...] o reconhecimento de que o desequilíbrio de gêneros corresponde a um problema da sociedade como um todo e não somente do poder estatal estabelecido e, ainda, que não resulta da mera polarização do que é conferido à mulher contra aquilo que o é ao homem. (CARRILHO, 2017, p. 13.)

Com o relatório 54/2001 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, o Estado brasileiro foi responsabilizado por omissão, negligência e tolerância em relação a violência doméstica e familiar contra a mulher, analisando a situação de Maria da Penha Maia Fernandes, uma cearense que foi vítima de diversas violências por parte do seu então marido Marco Antônio Heredia Viveiros. Além das violências sofridas por ela ao longo do matrimônio, em 1983 Viveiros tentou matá-la com um tiro de espingarda, que acarretou paraplegia. Semanas depois ele tentou novamente ceifar-lhe a vida, desta vez através de eletrocussão durante o banho. Ela denunciou seu agressor, porém a Justiça brasileira não foi eficaz quanto a punição a ele e à proteção a ela. Viveiros só foi preso em 2002, apesar de ter sido condenado por duas vezes (Baker, 2015). Maria da Penha se tornou um símbolo de combate à violência contra mulheres.

Apenas 18 anos após a promulgação da CF/88, foi editada no Brasil a Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006, a qual foi batizada de Lei Maria da Penha (LMP) e foi considerada pela ONU como “uma das mais avançadas do mundo” (CARRILHO, 2017, p.48).

A LMP inovou com a criação de mecanismos que tem objetivo de coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres, implantação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Nela é definida a violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006), podendo ser praticada no interior do ambiente doméstico, por pessoas com ou sem vínculo familiar ou por aqueles que

mantenham relação íntima de afeto com a vítima, nisto se incluem pai, avô, irmão, marido, companheiro, namorado, filho, neto, primo.

Sabido é que a dominação a qual os homens pretendem submeter as mulheres existe nos lares. Desta forma,

[...] em sua maioria, as mulheres, quando são vítimas de violência, o são dentro de suas casas. Esta dinâmica revela não só o fato de que os homens lançam mão da violência como forma de controle sobre a mulher, de afirmação e manutenção da dominância masculina, mas também transparece uma legitimação social – e estatal – da violência. (CARRILHO, 2017, p. 44)

A LMP também inovou ao trazer a expressão “mulheres em situação de violência doméstica”. Campos explica que

A expressão objetiva retirar o estigma contido na expressão ‘vítima’. O termo reflete a verdadeira complexidade da situação de violência doméstica, rompendo com a dicotomia sujeito ativo e passivo ou autor e vítima, presente no processual penal. A expressão ‘mulheres vítimas de violência’ foi muito utilizada pelo feminismo na década de 1980 e logo sofreu críticas de feministas que viam na expressão o lugar de ‘objeto’ da violência, de ausência de autonomia (ou com autonomia reduzida) e não agenciamento feminino. (CAMPOS, 2012, p. 366).

Em caso de ocorrência de violência contra mulher, podem ser concedidas MPU, as quais podem ser de duas categorias: as que obrigam o agressor e as para a ofendida. As MPU que obrigam o agressor são suspensão ou restrição do porte de armas, afastamento do lar e de local de convivência com a vítima, proibição de contato aproximação com a ofendida, os familiares desta e as testemunhas, proibição de comparecer a lugares que a vítima frequenta, suspensão de visitas a dependentes menores e prestação de alimentos (BRASIL, 2006).

As MPU à mulher são o encaminhamento dela e seus dependentes a programa de proteção, recondução da vítima ao lar, determinar o afastamento da mulher ao lar com resguardo dos direitos de guarda, alimentos e partilha, declarar a separação de corpos entre vítima e agressor. Podem ser aplicadas outras medidas não previstas neste artigo, com foco na segurança da mulher e nas circunstâncias e para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial (BRASIL, 2006). Essa pluralidade de possibilidades tem uma intenção lógica:

[...] provoca outra ruptura no campo dogmático quando unifica as jurisdições civil e penal no julgamento dos casos de violência doméstica. Essa unificação assinala a artificialidade da compartimentalização do direito, principalmente quando está em jogo a necessidade de respostas imediatas e satisfatórias às mulheres. Permitir que em um único juízo as questões de família (por exemplo, alimentos e guarda) e processuais penais (ameaças e lesões corporais) sejam resolvidas responde às necessidades das mulheres. Objetivamente, as mulheres deixam de peregrinar de uma esfera a outra, o que

contribuía para que não levassem nenhuma das demandas a termo. (CAMPOS, 2012, p. 369).

As medidas protetivas podem ser requeridas pelo Ministério Público ou pela vítima e serão concedidas, em regra, pelo Juiz. Entretanto, com o advento da Lei nº. 13.827/2019 o afastamento do agressor do lar e de local de convivência com a vítima poderão ser concedidas pela polícia, nos casos excepcionais previstos em lei (BRASIL, 2019).

A partir do momento que o acusado é cientificado da concessão de MPU, o seu descumprimento constitui crime, instituído pela Lei nº. 13.641/2018 e punível com pena de detenção de 3 meses a 2 anos (BRASIL, 2018).

Sabido é que devem ser desenvolvidos meios auxiliares aptos a impedir e remediar a violência contra a mulher, materializados através de políticas públicas, ou seja, procedimentos estatais com fim de promover o direito à “igualdade” de pessoas em situação de vulnerabilidade, com amparo no princípio da dignidade humana (COELHO, 2017).

A dignidade da pessoa humana foi destacada na CF/88 como um fundamento da República Federativa do Brasil, importando dizer que é indissociável dos direitos humanos e fundamentais, configurando, portanto, uma das bases do direito constitucional moderno. Sarlet afirma que a dignidade humana é concomitantemente um limite e uma tarefa estatal, de cunho multidimensional, aberta e inclusiva. Vejamos:

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2019, p. 70-71.).

Portanto, o Estado deve voltar-se à criação e efetividade de políticas públicas consonantes com os objetivos determinados na CF/88, a fim de prevenir e combater a violência contra a mulher, fazendo valer o constante no artigo 3º, inciso IV, que preleciona “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988) e modificar a realidade de violência suportada por mulheres no Brasil.

O desenvolvimento de políticas públicas se dá mediante plano e planejamento. Plano e planejamento são conceitos distintos, porém, com íntima conexão. Planejamento, consistindo em um processo político, que exige um Estado forte e confere uma finalidade à atuação dele,

no cumprimento dos objetivos delimitados no artigo 3º da CF. Não é neutro, vez que decorre de uma escolha entre possibilidades diversas, eleita por questões políticas e ideológicas; enquanto o Plano “*é a expressão da política geral do Estado*” (COELHO, 2017, p. 145), devendo estar alinhado à ideologia constitucional, o que se entende por concretização.

Bercovici (2006) aponta dificuldades em adequar os fins da política de desenvolvimento estatal à administração pública, posto que a administração pública está alinhada ao modelo liberal de proteção dos direitos individuais, dotada de tradicionalismo, modificações improvisadas e insuficientes à promoção do desenvolvimento.

Na década de 70, houve no Brasil uma tentativa de implementação de um estado neoliberal, que substituiu o Estado intervencionista pelo regulador, o que acarretou um sucateamento do Poder Público. Como alternativa ao cenário apresentado, necessário um fortalecimento do Estado e reorganização da administração pública a fim de promover os objetivos constitucionais por intermédio de políticas públicas, garantindo inicialmente o mínimo que promova a dignidade humana. Nas palavras de Coelho:

[...] não há dúvidas de que, ao menos naquilo que se refere ao cumprimento do “mínimo vital”, resta inequívoca a inadmissibilidade de o Estado furtar-se à concretização de um dado direito fundamental social, sob pena de esvaziamento de seu conteúdo e de desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. (COELHO, 2017, p. 94).

Os direitos sociais, chamados de direitos-meio, ao oportunizarem a materialização dos direitos de 1ª dimensão, são elevados à categoria de direitos fundamentais, fortalecendo a ideia de Estado Social e Democrático de Direito, apresentando duas funções:

[...] a primeira, de cunho instrumental, viabiliza outros direitos fundamentais, e a segunda, de cunho material, permite a emancipação do indivíduo, com respeito da sua dignidade humana, por meio de prestações positivas do Estado. (COELHO, 2017, p. 97.)

A LMP exemplifica uma espécie de política pública para conter a violência contra a mulher. Trata-se da participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais através da celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Ainda que já se tenham sido conquistados importantes avanços no reconhecimento e resguardo dos direitos das mulheres, o Brasil ainda é um país onde a violência de gênero se destaca. Em 2013 o Brasil ocupou o 5º lugar, dentre 83 países avaliados, acerca do número de mulheres assassinadas (CARRILHO, 2017). Os números apresentados demonstram o quanto

no Brasil os homens ainda se sentem donos dos corpos femininos, fruto estes da cultura do machismo e da sobreposição dos interesses dos homens quanto as vidas das mulheres. Essa relação pode ser explicada:

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes de percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas. E as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se vêem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que ‘faz’, de certo modo, a violência simbólica que ela sofre. (BOURDIEU, 2012, p. 45).

Neste sentido, Carrilho apresenta interessante reflexão crítica acerca da importância de políticas públicas preventivas e reparatórias acerca da violência contra mulheres:

De fato, a equidade de gênero somente se alcançará através da mudança estrutural da sociedade. Alcançada, materialmente, tal igualdade o objetivo é mesmo que se estabeleça a igualdade formal na legislação. Entretanto, esperar que a equidade de direitos ocorra por si só, num cenário em que não há priorização de condução de políticas públicas e privadas, nem alteração do comportamento doméstico, que sejam capazes de alterar tais pilares sociais e, neste ínterim, já pregar a igualdade formal na legislação – sem o alcance da igualdade material na sociedade -, na tentativa de fazer qualquer proteção ser encarada como simples paternalismo moralista, merecedora de boicote, imprime a sensação de retórica confusa e, de certo modo, extremamente conveniente. (CARRILHO, 2017, p. 52).

Após tais considerações, cabe-nos conhecer e avaliar ferramentas auxiliares às MPU concedidas pelas 3 Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital Paraense que auxiliem na eficácia das medidas e promovam a proteção da mulher.

A metodologia escolhida foi visita ao Fórum Criminal de Belém e entrevista com servidores das Varas de Violência Doméstica e Familiar e da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID).

A entrevista semi-estruturada foi escolhida já que trata-se de “um tipo de interação, estruturada e dirigida pelo pesquisador, que permite ao entrevistado explorar suas percepções sobre determinado aspecto da realidade social.” (XAVIER, 2017, p. 125).

Com a pesquisa obteve-se informações acerca da organização e funcionamento das 3 Varas de Violência Contra a Mulher de Belém-PA.

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:

Cada Vara possui um gabinete de Juiz e uma secretaria e, comum a todas, há um “Setor Multidisciplinar”, o qual conta com 10 servidores (3 psicólogos, 5 assistentes sociais e 2 pedagogos). A função desta equipe é realizar estudo social quando determinado pelo Juiz, trabalhos de prevenção à violência contra a Mulher e encaminhamentos da vítima e agressor a outros programas. Ressalta-se que estes profissionais não se destinam a realizar terapia com as vítimas e agressores.

O estudo social é um instrumento multidisciplinar que auxilia na decisão do Juiz, vez que fornece maiores informações a ele, haja vista que analisa o contexto da situação levada a Juízo e a história do relacionamento. Ao final, a equipe técnica emite parecer acerca da necessidade da aplicação, continuidade ou revogação de medidas protetivas de urgência. Quando há interesse de menor na questão, também são avaliadas a restrição ou suspensão de visitas.

No que concerne a medidas preventivas, estas são feitas através de entrega de folders e palestras em escolas (Programa Judiciário na escola), em obras da construção civil das 7 às 8 horas (Projeto Mãos à Obra) e com colaboradores de supermercados conveniados a Associação dos Supermercadistas do Estado do Pará (ASPAS).

Já os encaminhamentos a programas de atendimento são diversos. Ainda há uma deficiência de locais que atendam agressores. A mulher pode ser encaminhada para o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e crianças ao CAPSi (infantil); dependentes químicos para Casa AD (álcool e outras drogas) ou CAPS Marajoara (no bairro da Marambaia); Tanto homens quanto mulheres podem ser encaminhados para o “Grupo de Gênero e Violência da Unama”, formado por professores e estudantes de psicologia da Universidade da Amazônia.

Outra informação importante é de que no prédio da Delegacia da Mulher de Belém-PA (DEAM), além do atendimento pelos policiais (registro de ocorrência, tomada de depoimento, encaminhamento da exame de corpo de delito, etc), há uma secretaria judiciária com 2 servidores do TJE-PA e 1 estagiária, responsáveis por receber o pedido de concessão de

medidas protetivas e encaminhar ao Juiz para decisão (atuam como assessoria do magistrado); atendimento do Ministério Público; e servidores do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves. Com isto, é possível que a medida protetiva requerida possa ser deferida no mesmo dia, inclusive com a intimação do agressor para imediato cumprimento.

Da pesquisa também se obteve a informação de que três ferramentas auxiliares são utilizadas como forma de garantir a eficácia das medidas protetivas outrora concedidas. São eles: a patrulha Maria da Penha, o aplicativo SOS Mulher e a Justiça restaurativa.

É de fundamental importância que as MPU concedidas sejam devidamente cumpridas, a fim de evitar a reiteração de atos criminosos, de assegurar proteção estatal às vítimas e para que o sistema jurídico não caia em descrédito. A violência deixa sequelas invisíveis, já que:

As práticas criminosas classificadas como expressão da crueldade encontram-se também associadas à forma como são perpetrados os delitos, deixando, principalmente, marcas de sofrimento na vítima. (BARREIRA, 2015, p.)

A Patrulha Maria da Penha consiste num projeto implantado no ano de 2015, por meio do Termo de Cooperação Técnica de nº. 023/2015, no qual atuam em parceria o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE-PA), a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar – PM – e o ParáPaz. Consiste em visitas realizadas pela Polícia Militar ao endereço da vítima, a fim de averiguar *in loco* se está havendo o cumprimento ou não das medidas impostas ao agressor (como afastamento do lar, proibição de contato e aproximação).

Para a realização desta tarefa, foi designado um grupo de policiais militares, os quais são chefiados por um major da PM-PA. O grupo analisa e define com qual periodicidade fará cada visita e enviam relatórios ao processo.

Caso a vítima esteja em situação de risco, pode acionar a Patrulha por um número de telefone específico e caso eles não possam se deslocar ao local com a rapidez necessária, acionam outra viatura policial para que o faça.

Para ser inserida no programa, a vítima deve requerer ao Juiz ou este pode determinar quando entender necessária a medida.

Tal ferramenta tem um efeito inibidor ao agressor, já que possui conhecimento de que a polícia está “vigiando” de perto a vítima. Segundo a ideia *foucaultiana*:

A polícia, como mecanismo disciplinar, baseia-se numa “tomada de contas permanente do comportamento dos indivíduos”. A polícia que já foi o braço armado do poder real, também é agora a instituição da sociedade disciplinar, com papel essencial na gestão dos ilegalismos. Isto é, ela movimenta, numa

base cotidiana e ao mesmo tempo externa e complementar ao âmbito jurídico-discursivo, mecanismos de segregação e de multiplicação das dissimetrias econômicas, sociais e de distribuição de justiça. (FOUCAULT, 2014).

No ano de 2015, 20 policiais militares da Companhia de Policiamento Assistencial (CIEPAS) foram formados pela Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário na área violência de gênero, a fim de prestarem atendimento adequado às vítimas incluídas no programa Patrulha Maria da Penha. A intenção do TJE-PA é expandir o projeto às demais regiões do estado do Pará.

Outra eficaz ferramenta é o aplicativo SOS Mulher, que funciona como um “botão do pânico”. O projeto funciona em parceria do TJE-PA com a Prefeitura Municipal de Belém.

A mulher inserida neste programa recebe um smartphone da Prefeitura, no qual já está instalado o aplicativo mencionado. Caso se encontre em situação de perigo, a mulher aciona o aplicativo, o qual possui uma tela preta e neste momento é acionada uma viatura da Guarda municipal, que localiza a mulher por GPS e segue ao encontro da vítima.

O aplicativo também inicia uma gravação de áudio da vítima, a fim de registrar fatos importantes ou agressões. A tela escura dificulta que o agressor perceba que a vítima acionou a proteção estatal e que há uma viatura a caminho. Através de quantidade de vibrações do aparelho celular a vítima é informada que seu chamado está sendo “ouvido” e que será socorrida.

Ao ser inserida no programa, é feito um cadastro da vítima e colocado foto desta e do agressor, a fim de facilitar o trabalho. A inclusão neste programa se dá com a anuência da vítima e determinação judicial.

A última ferramenta trata-se da Justiça Restaurativa, através dos Círculos de Paz, que tem a importante função de buscar a solução dos conflitos sem a interferência de um Juiz, atendendo homens e mulheres. No que tange ao atendimento do agressor, permite que este reflita sobre seu comportamento, permitindo uma reeducação (CAMPOS, 2012).

A fim de capacitar os servidores da Justiça para a realização deste projeto, eles se submetem a cursos. O objetivo é reconstruir relacionamentos familiares com todos os envolvidos na situação, entretanto, tal medida não interfere no processo judicial, ou seja, participar da justiça restaurativa não significa que um acusado será absolvido ou terá sua pena reduzida.

As ferramentas auxiliares aqui debatidas têm natureza extrapenal. Neste sentido explica Campos que possuem como características:

[...] a intersetorialidade, a transversalidade e a interdisciplinaridade. A intersetorialidade corresponde ao envolvimento e à articulação de múltiplos

setores governamentais em diversos níveis na elaboração e execução das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra mulheres (tais como saúde, habitação, trabalho, educação). A transversalidade diz respeito ao atravessamento das perspectivas de gênero, raça/etnia, idade, orientação sexual, entre outras, nas diversas estruturas governamentais de elaboração estratégica das políticas públicas. A interdisciplinaridade dá-se através do cruzamento de diversos campos de saberes também no âmbito da elaboração e da execução dessas políticas. Nesse sentido, o artigo 8º da Lei 11.340/2006 menciona expressamente a multidisciplinaridade ao tratar da equipe de atendimento nos Juizados de violência doméstica e familiar, que deverá ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.(CAMPOS, 2012, p. 368-368).

Na opinião dos servidores entrevistados, a demanda de violência doméstica e familiar contra a mulher é alta, entretanto, a reincidência é pequena, com casos pontuais de descumprimento, sendo que um dos fatores que inibe o descumprimento de MPU são as ferramentas auxiliares mencionadas.

5 UM COMENTÁRIO FINAL

A violência contra a mulher é um problema grave e que tem sido enfrentado pela sociedade de modo geral. As políticas públicas relacionadas ao tema são importantes, todavia, outras devem ser formuladas e desenvolvidas para que este tipo de violência tenha uma diminuição significativa.

Concluimos que a Lei Maria da Penha e as ferramentas auxiliares utilizadas pelas Varas de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Belém têm sido eficazes no combate à violência de gênero refletindo os baixos índices de reincidência, com casos pontuais de descumprimento.

A partir das análises acima mencionadas, entende-se que as três medidas alternativas auxiliam a efetividade do cumprimento de medidas protetivas de urgência, atuando com uma proposta de multidisciplinaridade, apoiando as vítimas e combatendo as múltiplas espécies de violência.

REFERÊNCIAS:

BAKER, Milena Gordon. **A tutela da mulher no direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2015.

BARREIRA, Cesar. *Crueldade: a face inesperada da violência difusa*. In **Revista Sociedade e Estado**. Brasília: V. 30, n. 1, pp. 55/74, jan/abr 2015.

BERCOVICI, Gilberto. *Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado*. In BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito Jurídico**. São Paulo, Saraiva, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kührner. 11ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 4.121 de 27 de agosto de 1962**. Brasília, 1962.

BRASIL. **Decreto nº. 52.576 de 31 de outubro de 1963**. Brasília, 1963.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília: 2006.

BRASIL. **Lei nº. 13.641 de 03 de abril de 2018**. Brasília, 2018.

BRASIL. **Lei nº. 13.827 de 13 de maio de 2019**. Brasília, 2019.

CAMPOS, Carmen Hein. *Transdisciplinaridade na Lei Maria da Penha*. In POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila; DE ÁVILA, Gustavo Noronha (Orgs.). **Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer**. Porto Alegre: ediPUCRS, 2012.

CARRILHO, Iara Gonçalves. **A violência de gênero além das grades: os múltiplos processos de estigmatização do feminino encarcerado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *O que é gênero: dicionário de direitos humanos da ESMPU*. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informacao-e-comunicacao/eventos/mulher/dia-da-mulher/verbet>>. Acesso em 17 de agosto de 2019.

COELHO, Rodrigo Batista. **Direitos Fundamentais Sociais e Políticas Públicas: subjetivação, justiciabilidade e tutela coletiva do direito à educação**. Leme: Habermann Editora, 2017.

Conferência de Viena da ONU sobre Direitos Humanos de 1993. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>> acesso em 17 de agosto de 2019.

Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher. Disponível em <<http://dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/mulher1.htm>> acesso em 17 de agosto de 2019.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O Direito à Diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência**. 3 ed. Belo Horizonte: Arraes, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MACHADO, Maíra Rocha Org.. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: editora Ática, 1989.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei 11.340/06 – análise crítica e sistêmica**. 3ª ed. Ver. Atual de acordo com a ADI 4424. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da Pessoa) Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

VASCONCELOS, Maria Clara Costa. **Maternidade atrás das grades**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2019.

XAVIER, José Roberto Franco. *Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa*. In: MACHADO, Maíra Rocha Org. **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.